

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. LINCOLN PORTELA)

Altera o art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de aumentar as penas cominadas ao crime de estupro de vulnerável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de aumentar as penas cominadas ao crime de estupro de vulnerável.

Art. 2º O art. 217-A, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 217-A.....

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

§ 3º

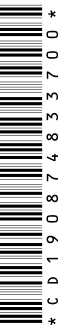
Pena – reclusão, de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos.

§ 4º

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos.

.....(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei destina-se a aumentar as penas cominadas ao crime de estupro de vulnerável.

É necessário reconhecer que a prática do estupro é um crime extremamente grave, que causa danos irreversíveis, mas é ainda mais repugnante quando cometido contra indivíduos vulneráveis.

Cumprе consignar que, no Brasil, infelizmente, são comuns e lamentavelmente frequentes notícias estarrecedoras acerca da prática de crimes sexuais. Muitas vezes tendo como vítimas crianças e adolescentes.

Segundo noticiado na imprensa, *crianças têm sido as maiores vítimas de estupro no Brasil, segundo o Atlas da Violência de 2018. O estudo foi produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e apontou que 50,9% dos casos registrados de estupro em 2016 foram cometidos contra menores de 13 anos de idade. Não bastasse o alto índice, um dado traz outro alerta para a seara de crimes sexuais: o comércio de vídeos de menores sendo estuprados, principalmente bebês.*¹

Conforme dados divulgados em maio de 2019 pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Disque 100 (Disque Direitos Humanos) recebeu 76.216 denúncias no ano passado envolvendo crianças e adolescentes, sendo que 17.093 desse total se referia à violência sexual. A maior parte de abuso sexual (13.418 casos) e denúncias de exploração sexual

1 Disponível em: <<https://pleno.news/brasil/o-comercio-com-estupro-de-bebes-no-brasil.html?fbclid=IwAR3vUGH7lksuJQ3W3lEHmZNg68HxnBAh4ZV50AinCjlfpkV14gNdy2aKaeA.l>> Acesso em: 26/09/2019.



(3.675). Só nos primeiros meses deste ano, informou a Ministra Damares, são 4.736 denúncias recebidas de violência sexual.²

Crimes dessa natureza afetam para sempre a integridade psíquica de uma pessoa, quando não deixam também sequelas físicas permanentes, ainda mais quando se trata de pessoas de tão tenra idade.

Diante desse quadro, entendemos que o Estado deve punir com maior rigor, a fim de coibir esse tipo de prática.

Trata-se, portanto, de medida necessária ao enfrentamento desse crime brutal, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de outubro de 2019.

Deputado Federal **Lincoln Portela**
PL/MG

² Disponível em: <<https://pleno.news/brasil/o-comercio-com-estupro-de-bebes-no-brasil.html?fbclid=IwAR3vUGH7lksuJQ3W3lEHmZNg68HxnBAh4ZV50AinCjlfpkV14gNdy2aKaeA.l>> Acesso em: 26/09/2019.

